



CONTRATO Nº 011/2016

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA-PE, CONFORME SECRETARIA DE TRANSPORTES, , QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE, ATRAVÉS DO PREFEITO EGRINALDO FLORIANO COUTINHO A EMPRESA MARACA DIESEL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, NAZARÉ DA MATA-PE, representado pelo Senhor **EGRINALDO FLORIANO COUTINHO**, Prefeito deste Município, inscrito no CPF/MF sob o nº.472.741.744-87 e no RG sob o nº. nº 2.055.097 - SSP/PE, residente e domiciliado em NAZARÉ DA MATA-PE, a empresa **MARACÁ DIESEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.227.230/0001-30, estabelecida na Rua Professora Amélia Lemos, 75 Lot. Santa Cruz II, Carpina/PE, neste ato denominada **CONTRATADA** representada por sua sócia, a Sra. Aniete Moraes de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, inscrito no RG sob o nº. 1.511.341 SSP/PE e no CPF sob o nº. 528.109.844-68, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota do Município de NAZARÉ DA MATA-PE**, destinados ao atendimento das necessidades, nos termos **discriminados no Termo de Referência (Anexo V do Edital- Lote I- Carro passeio e Lote II- Carros Pesados)**.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do



Processo nº. 002/2016, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

a) O Edital do Pregão Presencial nº. 001/2016, da Prefeitura Municipal de NAZARÉ DA MATA-PE.

b) A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços/produtos ora adquiridos foram objetos de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e Processo Administrativo, acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 **Corretiva:** sempre na ocorrência de serviços mecânicos com troca de peças ou não, serão prestados pela vencedora, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo responsável pela Divisão de Transporte.

2.1.1 O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante “Termo de Vistoria” emitido pela **Secretaria de Transporte**.

2.1.2 Para emissão da Ordem de serviço, a **CONTRATADA** apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição.

2.1.3 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

2.1.4 Quando envolvidos em sinistro (neste caso, o **CONTRATANTE** será responsabilizado apenas pelo pagamento referente ao valor da franquia, estipulado pela seguradora, para cada veículo).

2.1.5 A relação dos veículos no **Anexo V do Termo de Referência** servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

2.2 **Prazo de execução:** A conclusão dos serviços de manutenção corretiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo anuência por escrito do **CONTRATANTE**.



2.3 **Garantia:** todos os serviços executados e peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

2.4 **Do pagamento dos serviços de guincho:** Quando ocorrer pane nos veículos que venha a motivar a necessidade dos serviços de guincho, este serviço será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou pela seguradora ao qual o veículo seja segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

3.1 A **CONTRATADA** terá que oferecer o maior desconto para **PEÇAS** e para serviços o menor preço **HORA/HOMEM TRABALHADA**, essa modalidade é praxe atualmente nas prestações de serviços pelas oficinas mecânicas para órgãos públicos.

3.2 O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de serviço e/ou peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação e em conformidade com a tabela de peças originais de fábrica.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação.

4.2. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

4.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Na sede da Secretaria de Transportes e Rodovias de NAZARÉ DA MATA-PE ou na sede ou ponto de apoio da empresa **CONTRATADA**, desde que localizado no Município de Nazaré da Mata.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE

6.1. Da **CONTRATADA**: será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

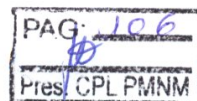
6.2 Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá:



PREFEITURA DE

Nazaré da Mata

Trabalhando pela cidadania



6.2.1 Atender prontamente às requisições da **CONTRATANTE** para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, **tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.**

6.2.2 Utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos, acompanhados dos respectivos "Certificados de Garantia" do fabricante.

6.2.3 Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante.

6.2.4 Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

6.2.5 Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.

6.2.5.1 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

6.2.5.2 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados A **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

6.2.5.3 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.2.5.4 Apresentar a última Tabela de Tempos Padronizados para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos veículos indicados neste Termo de Referência, no ato de assinatura do Contrato, bem como sempre que houver alteração nos valores.

6.2.5.5 Prazo de garantia dos serviços deverá ser igual ou superior a 90 dias.

6.2.5.6 Os veículos serão encaminhados à oficina, mediante "Ordem de Serviço", emitidos pelo responsável pela Divisão de transportes do **CONTRATANTE**.

6.2.5.7 A **CONTRATADA** terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar orçamento dos serviços solicitados.



6.2.5.8 A **CONTRATADA** deverá utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos, acompanhados dos respectivos "Certificados de Garantia" do fabricante.

6.2.5.9 A **CONTRATADA** deverá manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, das 08:00 às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira no horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.

6.2.5.10 Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre o **CONTRATANTE** e a oficina.

6.2.5.11 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do **CONTRATANTE**, como condição de aceitação final.

6.2.5.12 Apresentar orçamento, quando houver substituição de peça(s), de forma a permitir ao **CONTRATANTE** verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação pela Secretaria de Transportes e Rodovias do Município de NAZARÉ DA MATA-PE, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a **CONTRATADA** não fornecer a(s) peça(s) pelo menor preço encontrado, o **CONTRATANTE** poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.

6.2.5.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

6.2.5.14 A **CONTRATADA** se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.

6.2.5.15 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.3 Do **CONTRATANTE**: será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.3.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.3.3 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, em até, no máximo, 30 (trinta) dias após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.



6.3.4 Emitir cautela da retirada de quaisquer peças ou acessórios pela **CONTRATADA** para realização de procedimentos de manutenção em oficinas especializadas.

6.3.5 Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.3.6 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponíveis para a realização do objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- a) galpão fechado para a acomodação dos veículos;
- b) estufa para pintura automotiva;
- c) equipamentos para serviços com injeção eletrônica, aparelho para a limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para a análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
- d) aparelho de alinhamento e balanceamento;
- e) equipamento de regulagem e gabaritação de freio.

7.2. A comprovação das informações prestadas no item 9.1 será confirmada mediante vistoria nas instalações das licitantes por uma Comissão formada pela Secretaria de Transportes e Rodovia de NAZARÉ DA MATA-PE da qual participará também um representante da Divisão de Transporte.

7.3. Deverá ser realizada pelas firmas licitantes, uma minuciosa vistoria nos veículos nos quais serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas, onde se desenvolverão os serviços de manutenção. Não será admitida, em hipótese alguma, reclamações futuras.

7.4. Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal, ficando sua aceitação final dependendo das características do desempenho determinado após estes testes. A licitante vencedora arcará com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Prazo previsto para a execução dos serviços será o período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2016, respeitando-se o exercício financeiro do ano em curso, podendo ser



prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.2. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

9.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6. A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

9.7. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

9.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

9.9. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Divisão de Transporte, respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA** ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de



Conservação e Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

10.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Divisão de Transporte, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor anual **ESTIMADO** para a contratação do **LOTE I** é de **R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais)**, sendo **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)** para peças e **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)** para mão-de-obra e o valor anual **ESTIMADO** para a contratação do **LOTE II** é de **R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais)**, sendo **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)** para peças e **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)** para mão-de-obra perfazendo um valor global de **R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais)**.

11.1.1. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de serviço e/ou peças referentes à manutenção dos veículos objeto desta contratação, observando-se que foram adjudicados à Contratada os seguintes valores:

LOTE I CARROS PASSEIO

Valor da Hora/HOMEM

R\$ 11,00 (Onze reais)

Descrição Desconto (%)

Peças 20%(Vinte por cento)

LOTE II CARROS PESADOS

Valor da Hora/HOMEM

R\$ 12,00 (Doze reais)

Descrição Desconto (%)

Peças 20%(Vinte por cento)

11.2. O presente valor é apenas estimativo e o **CONTRATANTE** solicitará serviços e peças até o montante necessário para manter os veículos em boa condição de uso. Não havendo solicitação de realização de serviços ou aquisição de peças, não há compromisso do **CONTRATANTE** pelo seu pagamento.

11.3. Por ocasião do faturamento a empresa Contratada deverá ao emitir notas fiscais individualizadas, ou seja, uma para peças (consumo) e outra para serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das funcionais programáticas 2016.

Elementos de Despesa:



- 02.06 – Secretaria de Educação

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 30.000,00

1236101882.235-Manutenção Transporte Escolar

33903000 – Material de Consumo - R\$ 240.000,00

- 02.11 – Secretaria de Transportes

2678205342.258 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00

33903000 – Material de Consumo – R\$ 140.000,00

- 02.07 – Secretaria de Saúde

1012200212.238 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 19.000,00

33903000 – Material de Consumo - R\$ 100.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O TCE/PE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento



equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura de Nazaré da Mata, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

15.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo nº. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. Não será levada em conta, pelo **CONTRATANTE**, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, salvo nos casos de reequilíbrio financeiro do contrato.

16.2.A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os bens objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

17.1.2. nos preceitos de direito público;

17.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:



17.2.1. do Edital de Pregão Presencial nº 001/2016, constante no Processo Licitatório nº. 002/2016;

17.2.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES DE CONTRATO

18.1. Fica responsável como Gestor deste CONTRATO o servidor Marcílio Severino de Andrade - Secretário de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

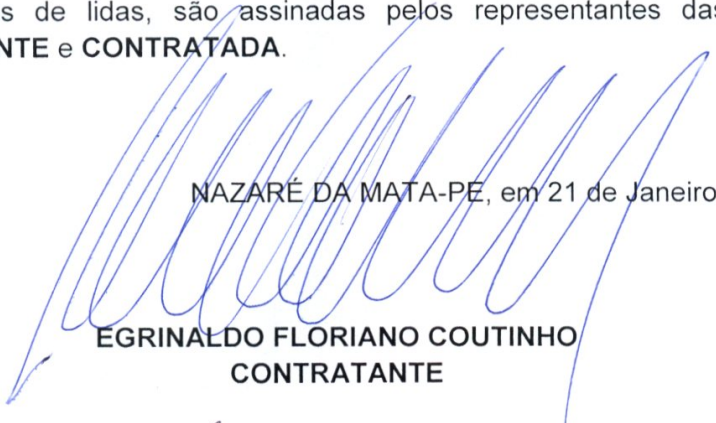
19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

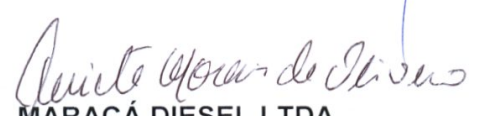
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de NAZARÉ DA MATA-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

NAZARÉ DA MATA-PE, em 21 de Janeiro de 2016.


EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
CONTRATANTE


MARACÁ DIESEL LTDA
Aniete Moraes de Oliveira,
CNPJ N 13.227.230/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF/MF nº.:

CPF/MF nº.: